

LEI Nº 768/2017

Dispõe sobre a criação do Programa Ônibus Social, no perímetro urbano da sede do município de Novo Oriente, Estado do Ceará, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa Ônibus Social no perímetro urbano da sede do Município de Novo Oriente, o qual beneficiará todo e qualquer cidadão que precise dispor do transporte público e gratuito.

Parágrafo Primeiro – O itinerário, os pontos de parada e os horários de circulação serão posteriormente definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser expedido em 30 (trinta) dias da sanção da presente Lei.

Parágrafo Segundo – O objetivo principal do Ônibus Social é viabilizar o deslocamento dos moradores dos pontos periféricos da cidade e permitir acessibilidade aos serviços do Hospital Municipal, bem como outros pontos básicos oferecidos pelo Município.

Art. 2º - Terão preferência na utilização do Programa Ônibus Social:

I – Maiores de sessenta anos;

II – Deficientes físicos, portadores de necessidades especiais e seus respectivos acompanhantes;

III – Pessoas com crianças de colo;

IV – Gestantes;

V – Pessoas portadoras de limitações físicas temporárias;

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício de 2018, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cuja fonte de recurso terá como base a anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme dispõe o art. 43, § 1º. III da Lei No. 4320/1964.

Parágrafo primeiro - As fontes de recursos serão indicadas no Decreto de Abertura.

Parágrafo segundo - Fica incluído no Plano Plurianual, o Programa e a ação decorrente desta Lei.

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente**

Parágrafo terceiro - Caso haja necessidade de suplementação das dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, poderá utilizar a limitação imposta na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Novo Oriente, 22 de dezembro de 2017, 60º ano da Emancipação.



**FRANCISCO VALDECY SOARES COELHO**

Prefeito Municipal